

A FOLHA COMERCIÁRIA

Sindicato dos Comerciários de Curitibanos e Região - Ano X - Nº 29 - Agosto/2014

Curitibanos, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande, Ponte Alta do Norte, Frei Rogério e Santa Cecília

Assinada Convenção Coletiva 2014/2015 para os Trabalhadores no Comércio

Salários deverão ser reajustados a partir de 1º de agosto de 2014

O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Curitibanos e Região firmou com o Sindicato do Comércio Varejista de Curitibanos e Região a nova Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio 2014/2015. Os salários deverão ser reajustados a partir de 1º de agosto de 2014. Veja as principais cláusulas econômicas da Convenção:

PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

Fica estabelecido o Salário Normativo aos integrantes da categoria profissional, nas seguintes bases:

Salário Normativo para a categoria profissional, na base deste Sindicato e Região, com o valor de R\$ 975,00.

Parágrafo Primeiro: Os empregados empacotadores na função de boca de caixa, Office boy e na função de limpeza, carga e descarga receberão salário normativo de R\$ 945,00 a partir de 1 agosto de 2014.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC em janeiro de 2015, para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor).

QUEBRA-DE-CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa ou assemelhados a gratificação de 20% sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos

e as vantagens pessoais.

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego, antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: No pedido de demissão, o empregado ficará dispensado de seu cumprimento, bem como o empregador não poderá descontar os 30 dias das verbas rescisórias, no caso do empregado comprovar a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o comerciário receberá gratificação equivalente a 50% do Salário Normativo a cada cinco anos de serviço na mesma empresa, devido no mês em que completar o período aquisitivo.



Conheça as regras e os riscos de funcionários regulares na empresa

Todos os funcionários devem ser registrados?

- Sim, no prazo máximo de 48 horas após a admissão, segundo a CLT.

Quanto tempo o funcionário pode ficar em período de experiência, sem ser registrado?

- O período de experiência sem registro não existe na lei. O artigo 29º da CLT determina que o registro aconteça em 48 horas, no máximo, depois que o funcionário começa a trabalhar.

- A multa para o descumprimento desta determinação é de 10 salários mínimos.

- Além da multa, existem muitas outras despesas com que o empregador pode ter que arcar, no caso de uma ação trabalhista.

- Existe na CLT o contrato de experiência, que tem 90 dias como prazo-limite.

Casos aplicáveis

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 4º Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Art. 13. A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer empregado, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada.

Prazo para anotação

Art. 29. A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Obrigatoriedade do registro

Art. 41. Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. Além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, deverão ser anotados todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, a férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador.

Penalidades

Art. 47. A empresa que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 e seu parágrafo único incorrerá na multa de valor igual a 30 (trinta) vezes o valor-de-referência regional, por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

Art. 49. Para os efeitos da emissão, substituição ou anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, considerar-se-á crime de falsidade, com as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal: V - anotar dolosamente em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou registro de empregado, ou confessar ou declarar, em juízo

Expediente:



A Folha Comerciária é uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande, Ponte Alta do Norte, Frei Rogério e Santa Cecília.

Sede: Rua Archias Ganz, 510 - Bairro Bosque - CEP: 89.520-000 Curitibanos - SC

Fone/Fax: (49) 3241-4629 - E-mail: sec.ctbanos@brturbo.com.br

Jornalista: Sandra Werle

manter resa

ou fora dele, data de admissão em emprego diversa da verdadeira.

Folga Semanal Remunerada:

O descanso semanal remunerado (DSR), também chamado de folga semanal, é um direito de todo trabalhador e deve ser concedido preferencialmente aos domingos. De acordo com a lei, o DSR tem de ser semanalmente e a sua concessão não pode ultrapassar sete(7) dias, independentemente se o empregado trabalhar ou não aos domingos. Se você deseja obter mais informações sobre folga semanal, o Sindicato está à disposição para esclarecimentos. Exija seu direito!!!

Desvio de Função

O desvio funcional ocorre quando o trabalhador é contratado para exercer determinada função (a qual possui suas atribuições específicas), como por exemplo para sou contratado para ser VENDEDORA mas por imposição do empregador exerce - de maneira não excepcional ou não eventual - uma função distinta daquela, (REALIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA).

Não existe na lei escrita uma normatização estrita ao desvio de função, porém, de uma sistemática legal, bem como da jurisprudência e lecionamento doutrinário é possível se construir uma base para dirimir a problemática.

Se alguma irregularidade estiver ocorrendo em seu local de trabalho, denuncie no Sindicato!!!

ASSÉDIO MORAL É CRIME



TRATAMENTO
DESIGUAL

MUDANÇA
DE POSTO

PRESSÃO

HUMILHAÇÃO

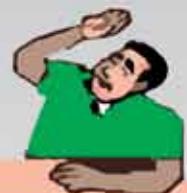
RETIRAR AS
HORAS EXTRAS
PARA PUNIR

FALTA DE
CONDIÇÕES
DE TRABALHO

ISOLAMENTO

AUTORITARISMO

AMEAÇA



**Não se cale,
DENUNCIE!**

O que é um Plebiscito Popular?

Um Plebiscito é uma consulta na qual os cidadãos e cidadãs votam para aprovar ou não uma questão. De acordo com as leis brasileiras somente o Congresso Nacional pode convocar um Plebiscito.

Apesar disso, desde o ano 2000, os Movimentos Sociais brasileiros começaram a organizar Plebiscitos Populares sobre temas diversos, em que qualquer pessoa, independente do sexo, da idade ou da religião, pode trabalhar para que ele seja realizado, organizando grupos em seus bairros, escolas, universidades, igrejas, sindicatos, aonde quer que seja, para dialogar com a população sobre um determinado tema e coletar votos.

O Plebiscito Popular permite que milhões de brasileiros expressem a sua vontade política e pressionem os poderes públicos a seguir a vontade da maioria do povo.

O que é uma Constituinte?

É a realização de uma assembleia de deputados eleitos pelo povo para modificar a economia e a política do País e definir as regras, instituições e o funcionamento das instituições de um Estado como o governo, o Congresso e o Judiciário, por exemplo. Suas decisões resultam em uma Constituição. A do Brasil é de 1988.

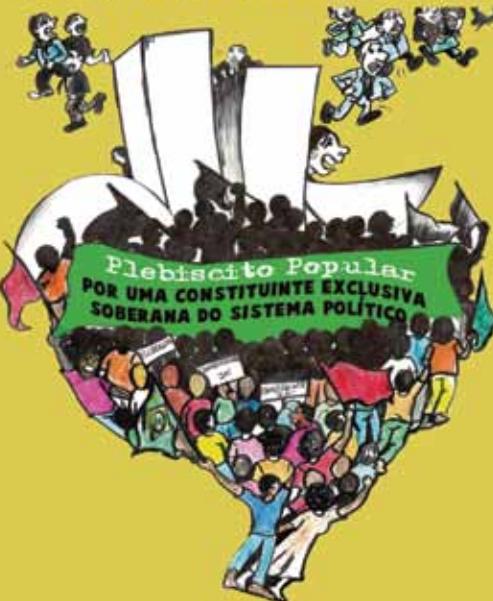
Porque uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político?

Nos meses de Junho e Julho de 2013 milhões de jovens brasileiros foram às ruas para lutar por melhores condições de vida, inicialmente contra o aumento das tarifas do transporte, mas rapidamente a luta por mais direitos sociais estava presente nas mobilizações, pedia-se mais saúde, mais educação, mais democracia. Nos cartazes, faixas e rostos pintados também diziam que a política atual não representa essa juventude, que quer mudanças profundas na sociedade brasileira.

PLEBISCITO POPULAR

Semana da Pátria

01 a 07 de setembro de 2014



PARTICIPE!
AJUDE A ORGANIZAR!

As mobilizações das ruas obtiveram conquistas em todo o país, principalmente com as revogações dos aumentos das tarifas dos transportes ou até diminuição da tarifa em algumas cidades, o que nos demonstrou que é com luta que a vida muda! Mas a grande maioria das reivindicações não foram atendidas pelos poderes públicos.

Não foram atendidas porque a estrutura do poder político no Brasil e suas “regras de funcionamento” não permitem que se avance para mudanças profundas. Apesar de termos conquistado o voto direto nas eleições, existe uma complexa teia de elementos que são usados nas Campanhas Eleitorais que “ajudam” a garantir a vitória de determinados candidatos.

A cada dois anos assistimos e ficamos enojados com a lógica do nosso sistema político. Vemos, por exemplo, que os candidatos eleitos têm um gasto de Campanha muito maior que os não eleitos, demonstrando um dos fatores do poder econômico nas eleições. Também vemos que o dinheiro usado nas Campanhas tem origem, na sua maior parte, de empresas privadas, que financiam os candidatos para

depois obter vantagens nas decisões políticas, ou seja, é uma forma clara e direta de chantagem. Assim, o ditado popular “Quem paga a banda, escolhe a música” se torna a melhor forma de falar do poder econômico nas eleições.

Além disso, ao olharmos para a composição do nosso Congresso Nacional vemos que é um Congresso de deputados e senadores que fazem parte da minoria da População Brasileira. Olhamos mais de perto a sua composição:

- mais de 70% de fazendeiros e empresários (da educação, da saúde, industriais, etc) sendo que maioria da população é composta de trabalhadores e camponeses.
- 9% de Mulheres, sendo que as mulheres são mais da metade da população brasileira.
- 8,5% de Negros, sendo que 51% dos brasileiros se auto-declararam negros.
- Menos de 3% de Jovens, sendo que os Jovens (de 16 a 35 anos) representam 40% do eleitorado do Brasil.

Olhando para esses dados, é praticamente impossível não chegar a conclusão de que “Esse Congresso não nos representa!!!” e que eles não resolverão os problemas que o povo brasileiro, em especial a juventude, levou às ruas em 2013.

E para solucionar todos esses problemas fundamentais da nossa sociedade (educação, saúde, moradia, transporte, terra, trabalho, etc.) chegamos a conclusão de que não basta mudarmos “as pessoas” que estão no Congresso.

Precisamos mudar “as regras do jogo”, mudar o Sistema Político Brasileiro. E isso só será possível se a voz dos milhões que foram às ruas em 2013 for ouvida. Como não esperamos que esse Congresso “abra seus ouvidos” partimos para a ação, organizando um Plebiscito Popular que luta por uma Assembléia Constituinte, que será exclusivamente eleita e terá poder soberano para mudar o Sistema Político Brasileiro, pois somente através dessa mudança será possível alcançarmos a resolução de tantos outros problemas que afligem nosso povo.